



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 20/2009

Sumula:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CRIA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, Estado do Paraná, de natureza consultivo e deliberativo, que tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre - Pr.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será constituído por membros do Órgão-Governamental (Prefeitura) e membros dos Órgãos Não-Governamentais (entidades, comunidade) que serão escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo de Jardim Alegre - Pr. Não servir em hipótese alguma, a interesse político-partidário e/ou pessoais, caberá ao Prefeito Municipal homologá-los através de Decreto.

Parágrafo 1º - A Composição do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, não será paritária. O Conselho é um colegiado de entidades, havendo setores que não tenham representação legal, poderão participar pessoas físicas. Mais da metade de seus membros oriundos da iniciativa privada local ligada direta ou indiretamente ao turismo.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O 1º e 2º Secretário serão eleito pelos membros do Conselho, através de voto secreto.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será de 2 (dois) anos. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5566 PÁG. 07

EDIÇÃO DE 25/08/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre;
2. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Jardim Alegre, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.
3. Orientar a Administração Municipal quanto aos pontos turísticos do Município.
4. Promover Junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.
5. Fomentar a execução/confecção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, que contemple a atividade de forma geral.
6. Articular-se para trabalhar o Turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: **EDUCAR, PLANEJAR E INTEGRAR**. Fomentar a articulação do Poder Público, comunidade e setor produtivo.

Art. 4º) Serão estabelecidas competências ao Presidente e Vice, 1º e 2º Secretário, Membros do Conselho, bem como, às reuniões ordinárias e extraordinárias, faltas dos membros às reuniões, constituição de subcomissões para estudos e trabalhos especiais, ou seja, funcionamento e atribuições serão descritas no Regimento Interno do Conselho a ser elaborado e homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer ou Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 7º) O Regimento do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º) Fica criado o Fundo Municipal do Turismo no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 9º) Constituem receitas do fundo:

1. Dotações orçamentárias;
2. Arrecadação de multas previstas em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

3. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
4. As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
5. As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
6. Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;
7. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e o Presidente do Conselho Municipal do Turismo, serão os gestores do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 10º) A administração e representação do Fundo Municipal do Turismo caberão a uma diretoria executiva integrada por:

1. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
2. Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Turismo;
3. Tesoureiro e Diretor Departamento de Finanças do Município;
4. 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e Nove (24/08/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 18/2009

Sumula:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CRIA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, Estado do Paraná, de natureza consultivo e deliberativo, que tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre - Pr.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será constituído por membros do Órgão-Governamental (Prefeitura) e membros dos Órgãos Não-Governamentais (entidades, comunidade) que serão escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo de Jardim Alegre - Pr. Não servir em hipótese alguma, a interesse político-partidário e/ou pessoais, caberá ao Prefeito Municipal homologá-los através de Decreto.

Parágrafo 1º - A Composição do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, não será paritária. O Conselho é um colegiado de entidades, havendo setores que não tenham representação legal, poderão participar pessoas físicas. Mais da metade de seus membros oriundos da iniciativa privada local ligada direta ou indiretamente ao turismo.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O 1º e 2º Secretário serão eleito pelos membros do Conselho, através de voto secreto.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será de 2 (dois) anos. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

N.º _____ PÁG. _____

EDIÇÃO DE ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre;
2. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Jardim Alegre, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.
3. Orientar a Administração Municipal quanto aos pontos turísticos do Município.
4. Promover Junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.
5. Fomentar a execução/confecção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, que contemple a atividade de forma geral.
6. Articular-se para trabalhar o Turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: **EDUCAR, PLANEJAR E INTEGRAR**. Fomentar a articulação do Poder Público, comunidade e setor produtivo.

Art. 4º) Serão estabelecidas competências ao Presidente e Vice, 1º e 2º Secretário, Membros do Conselho, bem como, às reuniões ordinárias e extraordinárias, faltas dos membros às reuniões, constituição de subcomissões para estudos e trabalhos especiais, ou seja, funcionamento e atribuições serão descritas no Regimento Interno do Conselho a ser elaborado e homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer ou Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 7º) O Regimento do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º) Fica criado o Fundo Municipal do Turismo no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 9º) Constituem receitas do fundo:

1. Dotações orçamentárias;
2. Arrecadação de multas previstas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

3. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
4. As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
5. As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
6. Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;
7. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Turismo.

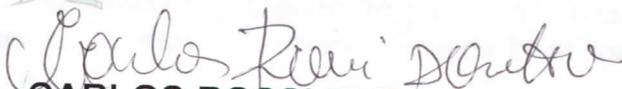
Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e o Presidente do Conselho Municipal do Turismo, serão os gestores do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 10º - A administração e representação do Fundo Municipal do Turismo caberão a uma diretoria executiva integrada por:

1. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
2. Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Turismo;
3. Tesoureiro e Diretor Departamento de Finanças do Município;
4. 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e Nove (17/08/2009).


CARLOS ROSSI DORETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito, de 28 de Julho de 2009.

Justificativa ao Projeto de Lei 018/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei 018/2009, que tem por finalidade **Instituir Conselho municipal do Turismo e Criar Fundo Municipal do Meio Ambiente** do Município de Jardim Alegre.

Para tanto, estamos encaminhando aos nobres Edis, uma solicitação no sentido de autorizarem o Município a **Instituir Conselho municipal do Turismo e Criar Fundo Municipal do Turismo** na estrutura administrativa Municipal.

Este Projeto de Lei ora apresentado pelo Poder Executivo, é de suma importância para atendermos as normas do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado do Turismo.

Essa solicitação se faz necessário, haja-vista que o Ministério do Turismo e Secretaria de Estado do Turismo disponibilizam recursos para o município, porem exige a comprovação da aplicação do recurso por um Conselho Municipal Especifico.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos pelo pronto atendimento.

Cordialmente,


Pe José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Carlos Rossi Doretto
DD. Presidente Câmara de Vereadores
Jardim Alegre – Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 018/2009

Sumula:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CRIA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, Estado do Paraná, de natureza consultivo e deliberativo, que tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre - Pr.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será constituído por membros do Órgão-Governamental (Prefeitura) e membros dos Órgãos Não-Governamentais (entidades, comunidade) que serão escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo de Jardim Alegre - Pr. Não servir em hipótese alguma, a interesse político-partidário e/ou pessoais, caberá ao Prefeito Municipal homologá-los através de Decreto.

Parágrafo 1º - A Composição do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, não será paritária. O Conselho é um colegiado de entidades, havendo setores que não tenham representação legal, poderão participar pessoas físicas. Mais da metade de seus membros oriundos da iniciativa privada local ligada direta ou indiretamente ao turismo.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O 1º e 2º Secretário serão eleito pelos membros do Conselho, através de voto secreto.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será de 2 (dois) anos. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.


Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 4.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre;
2. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Jardim Alegre, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.
3. Orientar a Administração Municipal quanto aos pontos turísticos do Município.
4. Promover Junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.
5. Fomentar a execução/confecção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, que contemple a atividade de forma geral.
6. Articular-se para trabalhar o Turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: **EDUCAR, PLANEJAR E INTEGRAR**. Fomentar a articulação do Poder Público, comunidade e setor produtivo.

Art. 4º) Serão estabelecidas competências ao Presidente e Vice, 1º e 2º Secretário, Membros do Conselho, bem como, às reuniões ordinárias e extraordinárias, faltas dos membros às reuniões, constituição de subcomissões para estudos e trabalhos especiais, ou seja, funcionamento e atribuições serão descritas no Regimento Interno do Conselho a ser elaborado e homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer ou Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 7º) O Regimento do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º) Fica criado o Fundo Municipal do Turismo no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 9º) Constituem receitas do fundo:

1. Dotações orçamentárias;
2. Arrecadação de multas previstas em lei;


Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

3. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
4. As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
5. As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
6. Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;
7. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e o Presidente do Conselho Municipal do Turismo, serão os gestores do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 10º) A administração e representação do Fundo Municipal do Turismo caberão a uma diretoria executiva integrada por:

1. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
2. Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Turismo;
3. Tesoureiro e Diretor Departamento de Finanças do Município;
4. 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e Nove
(28/07/2009).

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Pe. José Martins de Oliveira
R.G. 1.886.576/SSP-PR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 62 / 2009

Data, 30 / 07 / 2009

Hora 10 : 30


Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 20/2009

Sumula:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E CRIA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, Estado do Paraná, de natureza consultivo e deliberativo, que tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre - Pr.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será constituído por membros do Órgão-Governamental (Prefeitura) e membros dos Órgãos Não-Governamentais (entidades, comunidade) que serão escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo de Jardim Alegre - Pr. Não servir em hipótese alguma, a interesse político-partidário e/ou pessoais, caberá ao Prefeito Municipal homologá-los através de Decreto.

Parágrafo 1º - A Composição do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre, não será paritária. O Conselho é um colegiado de entidades, havendo setores que não tenham representação legal, poderão participar pessoas físicas. Mais da metade de seus membros oriundos da iniciativa privada local ligada direta ou indiretamente ao turismo.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de voto secreto entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O 1º e 2º Secretário serão eleito pelos membros do Conselho, através de voto secreto.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será de 2 (dois) anos. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5566 PÁG. 07

EDIÇÃO DE 25/08/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º) Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Jardim Alegre;
2. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Jardim Alegre, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.
3. Orientar a Administração Municipal quanto aos pontos turísticos do Município.
4. Promover Junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.
5. Fomentar a execução/confecção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, que contemple a atividade de forma geral.
6. Articular-se para trabalhar o Turismo na comunidade, em sintonia com os verbos: **EDUCAR, PLANEJAR E INTEGRAR**. Fomentar a articulação do Poder Público, comunidade e setor produtivo.

Art. 4º) Serão estabelecidas competências ao Presidente e Vice, 1º e 2º Secretário, Membros do Conselho, bem como, às reuniões ordinárias e extraordinárias, faltas dos membros às reuniões, constituição de subcomissões para estudos e trabalhos especiais, ou seja, funcionamento e atribuições serão descritas no Regimento Interno do Conselho a ser elaborado e homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º) As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer ou Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 7º) O Regimento do Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º) Fica criado o Fundo Municipal do Turismo no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 9º) Constituem receitas do fundo:

1. Dotações orçamentárias;
2. Arrecadação de multas previstas em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

3. Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
4. As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
5. As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
6. Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;
7. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e o Presidente do Conselho Municipal do Turismo, serão os gestores do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 10º) A administração e representação do Fundo Municipal do Turismo caberão a uma diretoria executiva integrada por:

1. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
2. Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Turismo;
3. Tesoureiro e Diretor Departamento de Finanças do Município;
4. 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e Nove (24/08/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal